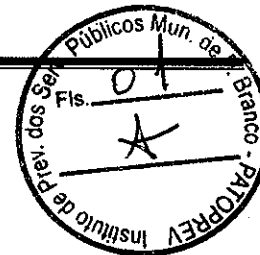




PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM DA DESPESA:

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Solicito que seja aditivado o **CONTRATO nº 01/2019** assinado no dia **25/01/2019** com a empresa **Actuary Serviços de Informática Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Agua Verda, CEP 80.610-010, em Curitiba com o objeto: "aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante".

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

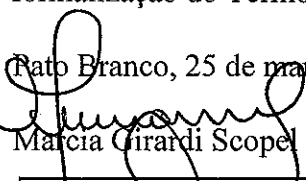
O objetivo inicial, quando da contratação em jan/2019, seria a contratação deste objeto por 03 (três) meses, tendo em vista a realização de licitação de Software de Gestão (completo), que incluiria esta ferramenta de simulação. Porém, devido às atividades iniciais do ano e criação de procedimentos internos no Patoprev, não houve tempo hábil para a realização de tal licitação, fazendo-se necessário a renovação/aditivo do presente contrato.

Tal Software de simulação é muito utilizado e necessário para a atividade de concessão de benefícios/aposentadoria e simulações, onde são lançadas/importadas todas as verbas do servidor desde 1994 pra cálculo e direito do benefício.

PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

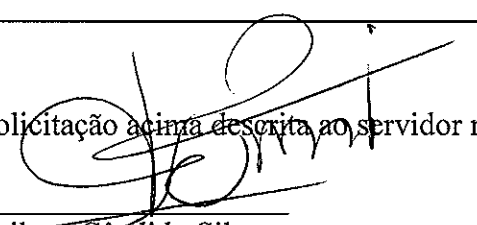
O prazo de aditivo contratual será de 03 (três) meses contados da assinatura do aditivo de contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

Pato Branco, 25 de março de 2019.


Marcia Girardi Scopel

☒ Deferido Data 26/03/19

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

☐ indeferido Data ____/____/____

Motivo:

TERMO ADITIVO Nº 01/2019
REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

OBJETO:

Aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

CONTRATADA:

Actuary Serviços de Informática Ltda - CNPJ nº 08.211.721/0001-52

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 01/2019 na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso IV;

CONSIDERANDO que o Software de Simulação de Benefícios é extremamente importante no desenvolvimento das atividades do Patoprev, pois emite documentos como Certidão de Tempo de Contribuição Consolidada, demonstrativo de concessão de aposentadoria, relatório de análise de direitos do servidor, Termo de Opção, entre outros. Neste sistema são importadas as remunerações e verbas da ficha financeira mês a mês do servidor e lançado o tempo de contribuição, para que assim gere o cálculo do valor do benefício e a contagem do tempo de contribuição de cada segurado.

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a *Actuary Serviços de Informática Ltda* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Agua Verda, CEP 80.610-010, em Curitiba, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3/PR, residente e domiciliado Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Portinari, 94, Bairro Guabirotuba, CEP: 81.510-360, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 01/2019, oriundo de *Dispensa de Licitação nº 01/2019, Processo nº 03/2019*, que tem por objeto a *aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.*

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, a partir de 25 de abril de 2019, ou seja, até **24 de julho de 2019**.

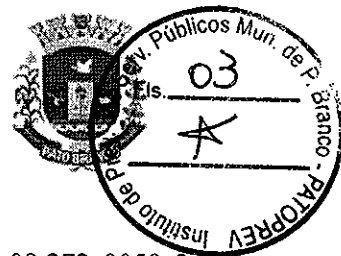
Cláusula Segunda – Do Valor

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 1.800,00 (mil mil e oitocentos reais)**.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359.
Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.11.00 -
Locação de Softwares.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de abril de 2019.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada
Fernando Traleski - Representante Legal

Análise Jurídica

Data: 5 / 4 / 19

*Dada a excepcionalidade, opino favoravelmente à
prorrogação, por mais este período.*

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Contrato n° 01/2019.

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e *Actuary Serviços de Informática Ltda* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Água Verda, CEP 80.610-010, em Curitiba, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3/PR, residente e domiciliado Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Portinari, 94, Bairro Guabirota, CEP: 81.510-360, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa n° 01/2019, Processo n° 03/2019*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

Cláusula Segunda - Especificações dos serviços

Deve oferecer opções de simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, que contemple:

- I. Cadastro de informações do RPPS;
- II. Cadastro dos Pensionistas e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições. Com funcionalidade:
 - a) importação dos dados cadastrais;
 - b) salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição;
 - c) apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- III. Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
 - a) Consolidação das Certidões por tempo de serviço
 - b) Unificação dos tempos nos moldes do anexo II, da Instrução Normativa nº 98/2014
- IV. Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar todas as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos na concessão de aposentaria considerando:
 - a) Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes.
 - b) Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- V. Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão, onde opta-se por uma das regras elegíveis e emite os documentos necessários para a homologação da

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



aposentadoria, como por exemplo a memória de cálculo do valor do benefício, além de armazenar todos benefícios concedidos proporcionando um gerenciamento da relação de benefícios.

- VI. Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle de todas as pensões já concedidas, bem como emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.
- VII. Extinção de benefícios: que controle quais benefícios foram concedidos, quais estão ativos e extintos.
- VIII. Ferramentas utilitárias como: Consulta de salário mínimo federal; consultar de tetos do RGPS; cálculos de média dos salários de Contribuição;
- IX. Calculadora de tempos que possibilite a execução do cálculo de períodos de tempo em anos, meses e dias.
- X. Extrato Individualizado quer permita apurar as contribuições vertidas e emita a relação de contribuição juntamente com o saldo individual;
- XI. Atender em todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o período de 03 (três) meses, sendo o valor mensal o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede da contratante, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, Pato Branco e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato e solicitação.

II - A Contratada fornecerá a licença de uso por prazo determinado com atualização do software contratado e suporte técnico permanente.

III - O prazo para a instalação do Sistema é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

IV - O período de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pela Contratante. O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

II – As notas fiscais/faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

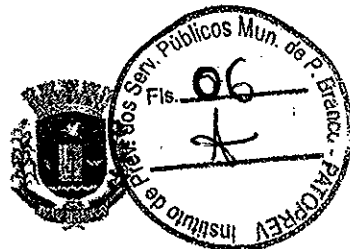
I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



18.01.09.272 0059 2.359

Públicos Municipais

3.3.90.40.00

3.3.90.40.11.00

Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores

Serviços de Tecnologia da informação e comunicação

Locação de Softwares

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar a o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema.

IV - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

V - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VI - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.

VIII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.

IX - Prestação de serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

X - Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação.

XII - Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.

XIII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.

XIV - Atualização do *Software*, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.

XV - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

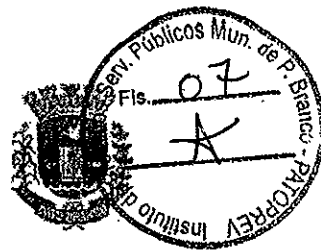
XVII - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XVIII - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



XIX - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I** - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.
- II** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** - Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajustes nos mesmos ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.
- VI** - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.
- VII** - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.
- VIII** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

- I** - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I** - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

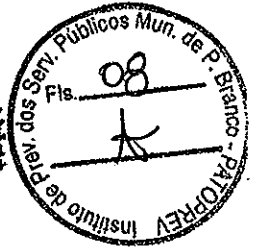
- I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III** - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- i. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- ii. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
- iii. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- iv. Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

- v. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- vi. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.
- vii. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Atuação Serviços de Informática Ltda - Contratada
Fernando Tralesi - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8



idade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2544 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais

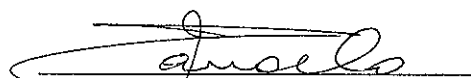
Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.40.11 - Locação de Softwares
Saldos de 01/01/2019 ate 26/03/2019

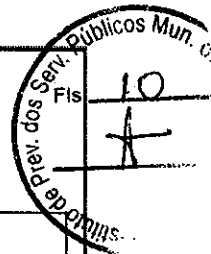
Dotacao Inicial..... = 180.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 13.098,00
Liquidado no Periodo.... = 12.400,00
Anulado no Periodo..... = 98,00
Pago no Periodo..... = 12.400,00
Empenhado ate o Periodo. = 13.000,00
Liquidado ate o Periodo. = 12.400,00
Pago ate o Periodo..... = 12.400,00
A Pagar Processado..... = 0,00
A Pagar nao Processado.. = 600,00
Total a Pagar..... = 600,00
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo*Disponivel..... = 167.000,00

RS


Marcia Regina Zancelo -CRC no 27823/0-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.211.721/0001-52
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/07/2006

NOME EMPRESARIAL

ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV PRESIDENTE KENNEDY

NÚMERO
2.999

COMPLEMENTO

SALA 08 ANDAR 2

CEP

80.610-010

BAIRRO/DISTRITO

AGUA VERDE

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

nelsonfolador@onda.com.br

TELEFONE

(41) 3232-9373

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/07/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

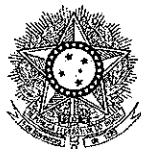
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

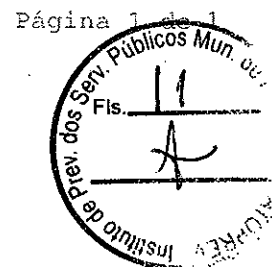
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/03/2019 às 09:25:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.211.721/0001-52

Certidão nº: 169814210/2019

Expedição: 26/03/2019, às 09:43:20

Validade: 21/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.211.721/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME

CNPJ: 08.211.721/0001-52

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 511503-3

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 2999 SL 08 02 ANDAR - GUAÍRA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 100496/2019

EMITIDA EM: 26/03/2019

VÁLIDA ATÉ: 23/07/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0A4F.72A7.4DCD.48DC-9.B534.9905.5870.FFFD-1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

CURITIBA
1693



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:40 do dia 06/03/2019 <hora e data de Brasília>.

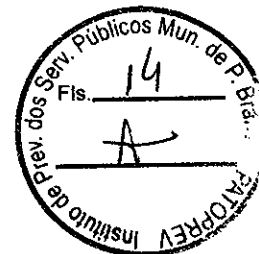
Válida até 02/09/2019.

Código de controle da certidão: **3D1A.1267.7E13.E257**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019663953-29

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.211.721/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (26/03/2019 às 09:29) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 08.211.721/0001-52.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C9A.1B33.171E.6379



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08211721/0001-52
Razão Social: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE /
CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

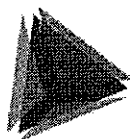
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2019 a 09/04/2019

Certificação Número: 2019031101142468169822

Informação obtida em 26/03/2019, às 09:42:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		08211721000152
Nome	ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Procurar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08211721000152!

Pessoas Jurídicas



Digite abaixo o nome ou CNPJ da Pessoa Jurídica que deseja consultar

NOME OU CNPJ

08211721000152

Q

☐ REFINE A BUSCA

SELECIONE

☐ TODAS

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

LETRA:

RESULTADOS

Foram encontrados 0 resultados para o termo 08211721000152

Consulta



Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
08.211.721/0001-52	ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	-
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08211721/0001-52
Razão Social: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2019 a 28/04/2019

Certificação Número: 2019033002145529680841

Informação obtida em 09/04/2019, às 16:00:45.

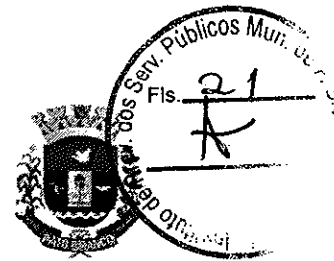
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



TERMO ADITIVO Nº 01/2019 REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

OBJETO:

Aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

CONTRATADA:

Actuary Serviços de Informática Ltda - CNPJ nº 08.211.721/0001-52

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 01/2019 na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso IV;

CONSIDERANDO que o Software de Simulação de Benefícios é extremamente importante no desenvolvimento das atividades do Patoprev, pois emite documentos como Certidão de Tempo de Contribuição Consolidada, demonstrativo de concessão de aposentadoria, relatório de análise de direitos do servidor, Termo de Opção, entre outros. Neste sistema são importadas as remunerações e verbas da ficha financeira mês a mês do servidor e lançado o tempo de contribuição, para que assim gere o cálculo do valor do benefício e a contagem do tempo de contribuição de cada segurado.

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Actuary Serviços de Informática Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Água Verda, CEP 80.610-010, em Curitiba, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3/PR, residente e domiciliado Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Portinari, 94, Bairro Guabirotuba, CEP: 81.510-360, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 01/2019, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 01/2019, Processo nº 03/2019**, que tem por objeto a aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, a partir de 25 de abril de 2019, ou seja, até **24 de julho de 2019**.

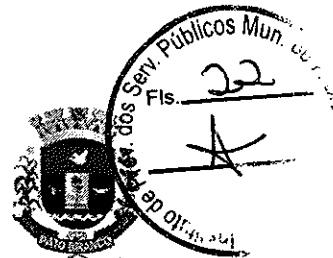
Cláusula Segunda – Do Valor

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359
Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.11.00 -
Locação de Softwares.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de abril de 2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada
Fernando Tráleski - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

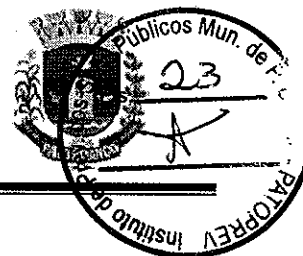
Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8



PATOPREV

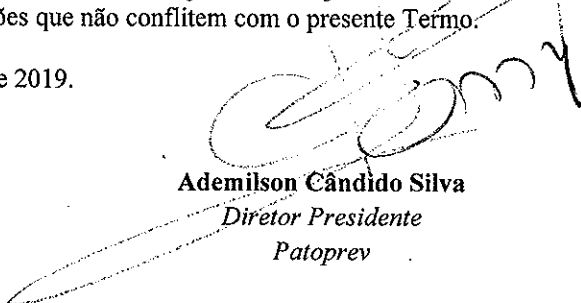
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019
RELATIVO AO CONTRATO Nº 01/2019**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 01/2019. Dispensa nº 01/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, a partir de 25 de abril de 2019, ou seja, até 24 de julho de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 10 de abril de 2019.


Ademilson Cândido Silva

*Diretor Presidente
Patoprev*

Fernando Traleski

*Representante legal
Empresa Actuary Serviços de Informática Ltda.*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 10 DE ABRIL
DE 2019
RELATIVO AO CONTRATO Nº 01/2019**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 01/2019. Dispensa nº 01/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante. **ADITAMENTO:** Prazo: Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, a partir de 25 de abril de 2019, ou seja, até 24 de julho de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 10 de abril de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

FERNANDO TRALESKI
Representante Legal
Actuary Serviços de Informática LTDA.
Empresa

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:D03E302E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/04/2019. Edição 1738
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>